



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

**ATO NORMATIVO Nº 047/2013**

***O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,***

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/1992 prevê, em seu artigo 13, § 2º, a obrigatoriedade de os agentes públicos apresentarem às suas Chefias, anualmente, declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, sob pena de incorrer na sanção prevista no § 3º do artigo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência deste egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 4º, §1º, do Ato Normativo nº 66/2012 que estabelecia superveniência de meio mais eficaz de entrega das declarações;

**CONSIDERANDO** a adequação do procedimento à Recomendação nº 10/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, remetida ao Corregedor Geral deste Tribunal de Justiça por meio do Ofício Circular nº 004/CNJ/COR/2013, que trata da entrega anual da declaração de bens e rendas de magistrados e servidores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia posterior ao termo final de entrega das declarações de imposto de renda à Receita Federal, os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo apresentem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, referente ao ano base 2012, consoante determina a Lei 8.429/1992, no seu art. 13.

**Art. 2º - DETERMINAR** que, no mesmo prazo do artigo anterior, os servidores efetivos e comissionados apresentem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, as declarações de bens e valores, referente aos cinco anos anteriores ao ano base 2012.

**Parágrafo único** - Quanto às declarações do quinquênio de que trata o *caput*, somente serão devidas aquelas **referentes aos anos em que o servidor, na condição de efetivo ou comissionado, trabalhava no Poder Judiciário do Espírito Santo.**

**Art. 3º - ESTABELECE** que, para apresentar as declarações, o servidor deverá acessar o Sistema Eletrônico de Declaração de Bens e Valores, cujo ícone de acesso estará disponível no sítio no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, no endereço [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), área de intranet - sistemas administrativos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

§ 1º - A declaração entregue ao Tribunal de Justiça poderá corresponder à cópia do ajuste anual do imposto de renda apresentado à Receita Federal, juntamente com o recibo de entrega, que serão remetidos ao Tribunal de Justiça acessando o endereço descrito no *caput*.

§ 2º - Nos casos em que o servidor apresenta declaração simplificada à Receita Federal, a declaração enviada ao Tribunal de Justiça poderá corresponder àquela entregue à Receita, porém, deverá ser complementada com o preenchimento do formulário de relação de bens, na hipótese do servidor possuí-los, disponível no endereço descrito no *caput*.

§ 3º - O servidor isento de apresentar declaração de imposto de renda à Receita Federal, deverá preencher os formulários de declaração de renda e bens, disponível no endereço descrito no *caput*.

§ 4º - O servidor é o único responsável pela veracidade das informações contidas nas declarações apresentadas, estando sujeito às sanções previstas em caso de descumprimento do que determina a Lei.

§ 5º - A Coordenadoria de Recursos Humanos publicará, em data oportuna e em meio hábil, demonstrativo do caminho de acesso ao sistema do Tribunal para apresentação das declarações.

**Art. 4º - ESTABELECE**R que, anualmente, a declaração de renda e bens que compõe patrimônio privado do servidor deverá ser entregue na forma descrita no artigo 1º.

**Art. 5º - ESTABELECE**R que incumbirá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Espírito Santo realizar a guarda eletrônica das declarações recebidas, mantendo os arquivos em local reservado que garanta o sigilo das informações, na forma da Lei.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo 66/2012.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Vitória, 25 de abril de 2013.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE**